

**PORTARIA nº 02/MPC/GABMBCM, 29 de janeiro de 2018.**

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 003.2018.066**

Tendo tomado conhecimento de fatos administrativos que, em tese, configuram a prática de ilícito tipificado no artigo 321 do Código Penal Brasileiro (Advocacia Administrativa) no âmbito do Tribunal de Contas de Minas Gerais, praticados por servidor lotado no Gabinete da Presidência - Assessor (AS) matrícula TC 2967-7 -, funcionando concomitantemente como advogado constituído nos autos dos processos administrativos nºs 811827, 958021, 811968, 811827, 849618, entre outros, como patrono de jurisdicionados e ex adversus da Administração Pública onde exerce cargo de confiança;

considerando que a prática da advocacia administrativa gera a nulidade dos julgados, necessitando de aprofundamento investigativo em conjunto probatório a embasar futuro Pedido de Rescisão, nos termos do artigo 355, inciso III, da Resolução TCEMG n. 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas de Minas Gerais);

considerando ainda a necessidade de aferição de outras provas visando a comunicação de outras searas de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos termos do Art. 32, inciso VI, da Lei Complementar estadual n. 102/2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Minas Gerais);

considerando as competências remetidas ao Ministério Público de Contas, pelo art. 26, inciso I, da Lei federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 c/c artigo 30 da Lei Complementar estadual n. 102/2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Minas Gerais), relativas à atribuição de instaurar medidas e procedimentos no exercício de suas funções, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

considerando, por fim, o disposto no artigo 2º, inciso III e § 2º, e no artigo 3º da Resolução MPC-MG nº 07 de 21 de novembro de 2013, **RESOLVO**, no uso das minhas atribuições, **INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para apurar, em tese, a prática de advocacia administrativa no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, contrariando os princípios da moralidade e legalidade, ambos corolários da Administração Pública.

Após a adoção das medidas cabíveis, determino que os autos retornem conclusos ao meu Gabinete, para ulteriores deliberações.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2018.

**Marcílio Barenco Corrêa de Mello**  
Procurador do Ministério Público de Contas.